



## ***Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista***

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**ARMANDO HASHIMOTO**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2009, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Serviços Urbanos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º Fica acrescentado, por força do art. 1º retro, o inciso VIII e alterados os incisos VI e VII do art. 3º da Lei Complementar n.º 151, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelas Leis Complementares nos. 160, de 04 de junho de 2001, e 168, de 30 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 3º A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista tem a sua estrutura organizacional composta pelas unidades administrativas abaixo relacionadas, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Prefeito, segundo o organograma que constitui o Anexo I desta Lei Complementar:~~

- ~~I – Secretaria de Governo;~~
- ~~II – Secretaria de Administração e Finanças;~~
- ~~III – Secretaria de Obras e Planejamento;~~
- ~~IV – Secretaria de Educação;~~
- ~~V – Secretaria de Saúde;~~
- ~~VI – Secretaria de Serviços Urbanos;~~
- ~~VII – Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social;~~
- ~~VIII – Fundo Social de Solidariedade.”~~



## **Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista**

~~Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista tem a sua estrutura organizacional composta pelas unidades administrativas abaixo relacionadas, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Prefeito, segundo o organograma que constituiu o Anexo I desta Lei Complementar:~~

~~I — Secretaria de Governo;~~

~~II — Secretaria de Administração e Finanças;~~

~~III — Secretaria de Obras e Planejamento;~~

~~IV — Secretaria de Educação;~~

~~V — Secretaria de Saúde;~~

~~VI — Secretaria de Serviços Urbanos;~~

~~VII — Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social;~~

~~VIII — Fundo Social de Solidariedade;~~

~~IX — Secretaria de Esportes e Lazer. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 461/2013).~~

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista tem a sua estrutura organizacional composta pelas unidades administrativas abaixo relacionadas, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Prefeito, segundo o organograma que constituiu o Anexo I desta Lei Complementar:

I – Secretaria de Governo;

II – Secretaria de Administração e Finanças;

III – Secretaria de Obras e Planejamento;

IV – Secretaria de Educação;

V – Secretaria de Saúde;

VI – Secretaria de Serviços Urbanos;



## **Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista**

VII – Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social;

VIII – Fundo Social de Solidariedade;

IX – Secretaria de Esportes e Lazer;

X – *Diretoria de Convênios. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 463/2013).*

Art. 3º Fica criada a Coordenadoria da Defesa Civil, subordinada à Secretaria de Governo.

Art. 4º O art. 5º da Lei Complementar n.º 151, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelas Leis Complementares nos. 168, de 30 de novembro de 2001, 282, de 27 de dezembro de 2005, e 330, de 20 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Secretaria de Governo conta com as seguintes unidades administrativas:

I - Chefia de Gabinete, que conta com:

- a) Coordenadoria da Guarda Municipal;
- b) Corregedoria da Guarda Municipal;
- c) Junta de Serviço Militar.

II - Ouvidoria;

III - Diretoria de Trânsito e Transportes, que conta com:

- a) Coordenadoria de Trânsito e Transportes.

IV - Diretoria de Comunicações e Eventos, que conta com:



## ***Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista***

- a) Assessoria de Imprensa;
- b) Coordenadoria de Eventos.

V - Coordenadoria de Desenvolvimento, que conta com

- a) Procon;
- b) Banco do Povo;
- c) Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- d) Posto Prev Cidade.

VI - Coordenadoria da Defesa Civil.”

Art. 5º Ficam criadas as Coordenadorias da Receita, da Fiscalização da Receita e de Tecnologia da Informação no âmbito da Diretoria de Finanças, e extintas as Coordenadorias da Receita Imobiliária, da Receita Mobiliária e da Dívida Ativa.

Art. 6º O art. 6º da Lei Complementar n.º 151, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelas Leis Complementares nos. 168, de 30 de novembro de 2001 e 282, de 27 de dezembro de 2005, por força do art. 5º retro, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art.6º A Secretaria de Administração e Finanças conta com as seguintes unidades administrativas:~~

~~I – Diretoria de Finanças, que conta com:~~

- ~~a) Coordenadoria da Receita;~~
- ~~b) Coordenadoria da Fiscalização da Receita;~~
- ~~c) Coordenadoria de Tecnologia da Informação.~~



## ***Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista***

~~II – Diretoria de Assuntos Jurídicos, que conta com:~~

~~a) Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.~~

~~III – Diretoria de Administração, que conta com:~~

~~a) Coordenadoria de Administração;~~

~~b) Coordenadoria de Compras e Suprimentos.~~

~~IV – Assessoria de Recursos Humanos.~~

~~V – Assessoria Econômico-Financeira.”~~

Art. 6º. A Secretaria de Administração e Finanças conta com as seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Finanças, que conta com:

a) Coordenadoria da Fiscalização da Receita;

b) Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

c) Coordenadoria da Receita;

II - Diretoria de Contabilidade e Orçamento.

III - Diretoria de Assuntos Jurídicos, que conta com:

a) Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

IV - Diretoria de Administração, que conta com:

a) Coordenadoria de Administração;



## **Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista**

b) Coordenadoria de Compras e Suprimentos.

V - Diretoria de Recursos Humanos, que conta com:

a) Assessoria de Recursos Humanos.

VI - Assessoria Econômico-Financeira. *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 463/2013).*

Art. 7º Fica criada a Diretoria de Ensino Técnico – Profissionalizante e consolidada a estrutura administrativa da Secretaria de Educação, divulgada pela Lei Complementar n.º 330, de 20 de agosto de 2007.

Art. 8º O art. 8º da Lei Complementar n.º 151, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelas Leis Complementares nos. 168, de 30 de novembro de 2001 e 282, de 27 de dezembro de 2005, por força do art. 7º retro, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 8º A Secretaria de Educação conta com as seguintes unidades administrativas:~~

~~I – Diretoria de Educação, que conta com:~~

~~a) Coordenadoria de Educação Infantil – Creche;~~

~~b) Coordenadoria de Educação Infantil – Pré-Escola;~~

~~e) Coordenadoria de Ensino Fundamental – EJA (1ª a 8ª séries);~~

~~d) Coordenadoria de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries);~~

~~e) Coordenadoria de Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries);~~

~~f) Coordenadoria de Cultura.~~

~~II – Diretoria de Esportes e Lazer;~~



## **Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista**

~~III – Assessoria Administrativa da Secretaria;~~

~~IV – Coordenadoria da Estação Juventude;~~

~~V – Diretoria de Ensino Técnico-Profissionalizante.”~~

Art. 8º. A Secretaria de Educação conta com as seguintes unidades administrativas:

I – Diretoria de Educação, que consta com as seguintes unidades administrativas:

a) Coordenadoria de Educação Infantil - Creche;

b) Coordenadoria de Educação Infantil – Pré-Escola;

c) Coordenadoria de Ensino Fundamental – EJA (1ª a 8ª séries);

d) Coordenadoria de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries);

e) Coordenadoria de Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries);

f) Coordenadoria de Cultura.

II – Assessoria Administrativa da Secretaria;

III – Coordenadoria da Estação da Juventude;

IV – Diretoria de Ensino Técnico-Profissionalizante. *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 461/2013).*

Art. 9º Ficam transferidas a Diretoria de Habitação Social para a Secretaria de Obras e Planejamento, a Diretoria de Serviços Urbanos e a Administração da Necrópole Bosque da Saudade para a Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 10. O art. 9º da Lei Complementar n.º 151, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelas Leis Complementares nos. 319, de 1º de junho de 2007, e 330, de 20 de agosto de 2007, por força do art. 9º retro, passa a vigorar com a seguinte redação:



## **Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista**

“Art. 9º A Secretaria de Obras e Planejamento conta com as seguintes unidades administrativas:

I- Diretoria de Obras e Planejamento, que conta com:

- a) Coordenadoria de Obras e Planejamento;
- b) Coordenadoria de Meio Ambiente e Turismo.

II- Diretoria de Habitação Social.

III- Coordenadoria de Fiscalização e Projetos.”

Art. 11. Fica acrescentado o art. 9º-A à Lei Complementar n.º 151, de 26 de dezembro de 2000:

“Art. 9º-A A Secretaria de Serviços Urbanos conta com as seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Serviços Urbanos, que conta com:

a)Coordenadoria de Serviços Urbanos.

II - Administração da Necrópole Bosque da Saudade.”

Art. 12. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

<b>Denominação</b>	<b>Referência Salarial</b>
Secretário de Serviços Urbanos	Conforme Lei n.º 1.947, de 22 de setembro de 2008.



## ***Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista***

Diretor de Ensino Técnico-Profissionalizante	Y – 4
Coordenador da Receita	U – 4
Coordenador da Fiscalização da Receita	U – 4
Coordenador de Tecnologia da Informação	U – 4
Coordenador de Defesa Civil	U – 4

Parágrafo único. As descrições das funções destes cargos serão divulgadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Ficam extintos os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

- I - Coordenador da Receita Imobiliária;
- II - Coordenador da Receita Mobiliária;
- III - Coordenador da Dívida Ativa;
- IV - Secretário;
- V - Chefe de Recursos Humanos;
- VI - Chefe de Turismo;
- VII - Supervisor de Ensino;
- VIII - Supervisor de Telefonia;
- IX - Chefe de Engenharia;
- X - Chefe Fisicoterritorial-Habitação;
- XI - Assessor Pedagógico;
- XII - Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 14. Ficam extintas as seguintes vagas, de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:



## **Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista**

<b>Cargo</b>	<b>Número de vagas extintas</b>
Assessor de Orientação Educacional	03
Assessor Educacional de Informática	02
Assessor Técnico de Saúde II	02
Assessor Técnico de Saúde III	03
Assistente Técnico Pedagógico – 1ª a 4ª séries	03
Assistente Técnico Pedagógico – 5ª a 8ª séries	03

Art. 15. Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 3º, 5º, 6º, 8º e 9º da Lei Complementar n.º 151, de 26 de dezembro de 2000, alterados pelas Leis Complementares nos. 160, de 04 de junho de 2001; 168, de 30 de novembro de 2001; 282, de 27 de dezembro de 2005; 319, de 1º de junho de 2007, e 330, de 20 de agosto de 2007.

**ARMANDO HASHIMOTO**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.



***Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista***

**Paulo Luiz Martinelli**

**Secretário.**